



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO

#### EDITAL

(Processo nº 00200.001884/2020-15)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.001884/2020-15, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão digital *on site*, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 29/09/2020**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão digital *on site*, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



## SENADO FEDERAL

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de instalação dos equipamentos.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h às 18h, pelos telefones (61) 3303-4187 ou (61) 3303-3777, ou por meio do e-mail [segraf@senado.leg.br](mailto:segraf@senado.leg.br).

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente), ou carta assinada por algum sócio / preposto da empresa;

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.



## SENADO FEDERAL

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.3.1 – Prazo de instalação dos equipamentos:** de 60 (sessenta) dias corridos para o Grupo 1 e de 90 (noventa) dias corridos para o Grupo 2, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.5** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

**4.5.1** - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.



## SENADO FEDERAL

**4.5.2** - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**4.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



## SENADO FEDERAL

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**6.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**6.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

**6.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.



## SENADO FEDERAL

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico



## SENADO FEDERAL

<http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

### CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 5 do edital.

11.1.2 – A licitante deverá especificar as marcas, os modelos e os fabricantes dos equipamentos ofertados, bem como as suas documentações técnicas, compostas de: manuais, folder, ficha técnicas e quaisquer outras informações afins para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas.

11.1.3 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.4 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.5 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.





## SENADO FEDERAL

**11.1.6** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.7** – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens, conforme informado no Anexo 1.

**11.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**11.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**12.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



## SENADO FEDERAL

**12.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

### **12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado.

**a.1)** Quanto às especificações do Grupo 1, considera-se serviço compatível a prestação de serviço de *outsourcing* ou locação, por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, de 2 (dois) equipamentos de impressões coloridas com gramatura mínima aceitável de 300gr/m<sup>2</sup>, não departamental, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.

**a.2)** Quanto as especificações do Grupo 2, considera-se serviço compatível a prestação de serviço de *outsourcing* ou locação, por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, de 1 (um) equipamento de formulário contínuo, sem remalina;

**a.2.1)** Por se tratar de item não amplamente utilizado no mercado nacional, será aceito como serviço compatível, de forma alternativa ao disposto na alínea “a.2”, a locação, por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, de 2 (dois) equipamentos de impressões preto e branco com velocidade mínima de 120 páginas por minuto, não departamental, e não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital.

**a.3)** Para comprovação do quantitativo referido nas alíneas **a.1**, **a.2** e **a.2.1**, será admitido o somatório de atestados, concomitantes ou não.

**b) Termo de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

### **12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.



## SENADO FEDERAL

### 12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**12.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal,



## SENADO FEDERAL

situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**12.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

**12.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



## SENADO FEDERAL

**12.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**14.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**14.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**14.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**14.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.



## SENADO FEDERAL

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**14.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.

### **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



## SENADO FEDERAL

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.





## SENADO FEDERAL

**18.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**18.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual; e Anexo 6 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

**19.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## SENADO FEDERAL

**19.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO

(Processo nº 00200.001884/2020-15)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão digital <i>on site</i> , com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do edital.	
<b>CATSER</b>	Item 1- 17353 Item 2 - 26859 Item 3 – 26751 Item 4 – 26816	Item 5 – 17353 Item 6 – 26859 Item 7 – 26816
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>O sistema de impressão digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF) foi implantado no parque gráfico há mais de 22 anos, com a finalidade de dar maior celeridade aos trabalhos regimentais de ambas as casas do Congresso Nacional, mediante a impressão das publicações oficiais do processo legislativo, principalmente os diários.</p> <p>Com o decorrer do tempo e a execução dos trabalhos, a SEGRAF verificou grandes vantagens em trabalhar com a impressão digital, mas especificadamente através do sistema de outsourcing de impressão. Para cumprir novas diretrizes de impressão, vinculadas com a sustentabilidade, atreladas a um processo mais limpo e moderno, o sistema de impressão digital tornou-se realidade em nosso parque gráfico, eliminando estágios intermediários de pré-impressão, com substancial redução de insumos para offset, tempo, desperdício e mão de obra.</p> <p>A impressão digital permite trabalhar com tiragens menores, e tem sido mundialmente utilizada - tanto no mercado promocional quanto no editorial, em detrimento da impressão offset.</p> <p>A introdução de novas tecnologias aumentou o desempenho dos equipamentos de impressão digital que, com o passar do tempo, mostraram-se eficientes na confecção de publicações sob demanda, tais como livros, livretos, folders, cartazes, panfletos, capas, entre outros, ao custo e tempo de execução significativamente menor se comparado ao sistema convencional de impressão offset.</p>	



SENADO FEDERAL

	<p>A opção pelo serviço de impressão <i>on site</i> mais vantajosa ao Senado se considerarmos a rápida depreciação dos equipamentos digitais em função de sua evolução tecnológica. Nesse sistema, também estão incluídos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, à mão de obra aplicada e ao fornecimento de consumíveis. Deve-se avaliar, também, a gestão sustentável e, sobremaneira, a transparência financeira que o modelo de <i>outsourcing</i> oferece.</p> <p>Estudo técnico preliminar desenvolvido pela área técnica da SEGRAF mostra um comparativo qualitativo entre a compra de um novo equipamento (<i>insourcing</i>) ou a opção pelo aluguel da solução completa, incluindo equipamento, insumos, manutenção e mão de obra direta pela CONTRATADA (<i>outsourcing</i>). Após analisados os fatores críticos de sucesso identificou-se preferência pelo sistema de <i>outsourcing</i>:</p>						
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço por Grupo.						
<b>QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	<b>Grupo 1</b>						
	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (48 meses) (R\$)</b>
	1	48	Meses	Serviço de impressão colorida tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta, incluindo disponibilização de 2 equipamentos <i>on site</i> , instalação inicial, configuração, <u>serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional</u> , software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, <b>exceto papel, durante o período de 48 meses.</b>	34.019,72	34.019,72	1.632.946,56
	2	9.600	Página impressa em milhares	Impressão colorida, em milhares de páginas A4, sob demanda – <b>estimativa mensal: 200 milhares.</b>	292,19	58.438,00	2.805.024,00
3	48	Meses	Serviço de impressão em PB (monocromia), tecnologia Laser/Led, para impressão em	17.002,81	17.002,81	816.134,88	



SENADO FEDERAL

				papéis e cartões, tipologia folha solta, incluindo disponibilização de 1 equipamento <i>on site</i> , instalação inicial, configuração, <u>serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional</u> , software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, <b>exceto papel, durante o período de 48 meses.</b>			
4	24.000	Página impressa em milheiros	Impressão PB (monocromia), em milheiros de páginas A4, sob demanda – <b>estimativa mensal: 500 milheiros.</b>	40,00	20.000,00	960.000,00	
<b>Valor total Grupo 1</b>						<b>6.214.105,44</b>	
<b>Grupo 2</b>							
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total (48 meses) (R\$)	
5	48	Meses	Serviço de impressão, tecnologia <b>inkjet</b> , PB (monocromia) e colorida (policromia), com utilização de formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u> , incluindo disponibilização de 1 equipamento <i>on site</i> instalação inicial, configuração, <u>serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional</u> , software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários	199.741,15	199.741,15	9.587.575,20	



SENADO FEDERAL

				para seu funcionamento, exceto papel, durante o período de 48 meses.			
	6	168.000	Página impressa em milheiros	Impressão colorida (policromia) em milheiros de páginas A4, sob demanda – <b>estimativa mensal: 3.500 milheiros</b>	36,16	126.560,00	6.074.880,00
	7	192.000	Página impressa em milheiros	Impressão PB (monocromia), em milheiros de páginas A4, sob demanda - <b>estimativa mensal: 4.000 milheiros</b>	15,10	60.400,00	2.899.200,00
	<b>Valor total do Grupo 2</b>						<b>18.561.655,20</b>
	<b>Valor total da contratação: R\$ 24.775,760,64</b>						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).						
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).						
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de trabalho: 167458 Natureza da despesa: 339039						
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF (Gráfica do Senado), Anexo II do Senado Federal, localizado à Via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília/DF.						
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).						

Brasília, 17 de setembro de 2020.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO

(Processo nº 00200.001884/2020-15)

#### ANEXO 2

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Para o completo atendimento dos serviços de impressão contratados nos itens 1, 3 e 5, do presente edital, deverão ser disponibilizados equipamentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos, sem comprometer o caráter competitivo do certame, objetivando proporcionar a qualidade necessária à execução dos trabalhos desta SEGRAF e o modelo mais econômico possível.

Ressalta-se que as especificações técnicas solicitadas não são excessivas e que se justificam em razão da necessidade da Administração para correta execução dos serviços demandados. Dentre as especificações levantadas, informamos que a gramatura exigida está de acordo com a grande maioria dos equipamentos ofertados pelo mercado potencial. Ademais, esta gramatura reflete a necessidade de atendimento às ordens de serviço que chegam à Secretaria. Reforçamos que os critérios estão aqui descritos de forma a garantir o atendimento dos serviços e proporcionar maior universo possível de competidores no certame.

#### **ITEM 1 – GRUPO 1: SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA, TECNOLOGIA LASER/LED, PARA IMPRESSÃO EM PAPÉIS E CARTÕES, TIPOLOGIA FOLHA SOLTA (DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS)**

- 1.1 – As impressoras devem ser novas, sem uso anterior;
- 1.2 – Velocidade mínima: Igual ou superior a 80 ppm (oitenta páginas por minuto, equivalente a 40 folhas duplex) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;
- 1.3 – Área de impressão: permitir impressões com dimensões de 320 x 480mm;
- 1.4 – Gramatura de papel não revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 75g/m<sup>2</sup> e 300g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável);
- 1.5 – Gramatura de papel revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 90g/m<sup>2</sup> e 300g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável);
- 1.6 – Possuir gavetas/bandejas para armazenamento de papel para todos os formatos SRA3, A3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 4.000 (quatro mil) folhas de papel offset 75 g/m<sup>2</sup>;



## SENADO FEDERAL

1.7 – Possibilitar entrada automática de folhas, com gramatura maior ou igual a 300 g/m<sup>2</sup>, para impressões de capas e miolos de tamanho igual ou maior que 323mm x 660mm, sendo que a área de imagem impressa mínima deve ser de 320mm x 650mm. A presente gaveta pode ser substituída por um acessório externo (alimentador, bandeja, gaveta a ser implementado na impressora, mantendo as mesmas características técnicas);

1.8 – Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações “retrato” (Portrait) e “paisagem” (Landscape);

1.9 – Resolução: capaz de produzir imagens com 1200 x 1200 dpi;

1.9.1 - Serão aceitos equipamentos com resolução de 600 x 600 dpi, desde que trabalhem com 8 bits ou mais de processamento;

1.10 – Possuir módulos de saída para empilhamento em todos os formatos de mídia de entrada;

1.11 – Possuir sistema de grampeamento automático que permita grampeamento igual ou superior a 80 páginas de papel de 75g/m<sup>2</sup>, com possibilidade de aplicação de 1 e 2 grampos laterais;

1.12 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;

1.13 – Possuir módulo de acabamento automático “in line” com inserção de capas para produção de livretos com até 80 páginas em papel AP 75g/m<sup>2</sup>, dobra, grampeamento topo e duplo lateral;

1.14 – RIP/Controlador do equipamento com:

1.14.1 – Processador de, no mínimo 2,4 GHz;

1.14.2 – Memória RAM de no mínimo 2 GB;

1.14.3 – Disco Rígido de no mínimo 1 TB.

1.15 – O equipamento deverá ser instalado na tensão de alimentação existente na SEGRAF, que é de 220V, 60hz. O Senado não se responsabiliza por danos decorrentes de problemas na rede elétrica, cabendo ao fornecedor a avaliação da necessidade de fornecer estabilizadores de energia para o seu equipamento;

**Observação:** Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como “departamentais” ou “office”;

1.16 – Modelos de referência (equivalente ou similar): RICOH C7200, XEROX VERSANT 180, KONICA C3080, CANON C810.





## SENADO FEDERAL

### **ITEM 2 - GRUPO 1 – IMPRESSÕES COLORIDAS, EM PÁGINAS A4, SOB DEMANDA**

2.1 – A quantidade de 200.000 páginas A4 de impressões é uma estimativa mensal, baseado no histórico de impressões realizadas entre 2016 e 2020, mensalmente, com as mesmas características. A estimativa considera, também, a projeção com base nos limites econômicos atualmente existentes no Senado Federal;

2.2 - A tipologia de impressão a ser realizada consiste, majoritariamente, em imagens com cobertura média de 55% da página;

2.3 – As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

2.3.1 – Para fins de medição, dimensões de papel até 216 X 330 devem ser contabilizados como A4;

2.4 – A quantidade aqui detalhada serve para parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças e estabelecimento de serviço. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a realização do presente quantitativo;

2.5 – As impressões aqui detalhadas serão realizadas nos equipamentos elencado no item 1 deste Anexo.;

### **ITEM 3 - GRUPO 1 – SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM PB (MONOCROMIA), TECNOLOGIA LASER/LED, PARA IMPRESSÃO EM PAPÉIS E CARTÕES, TIPOLOGIA FOLHA SOLTA (DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO)**

3.1 - A impressora deve ser nova, sem uso anterior;

3.2 – Velocidade mínima: Igual ou superior a 136 ppm (cento e trinta e seis páginas por minuto, equivalente a sessenta e oito folhas duplex) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;

3.3 – Área de impressão: permitir impressões com dimensões de 310 x 480mm;

3.4 – Gramatura de papel não revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 75g/m<sup>2</sup> e 300g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável);

3.5 – Gramatura de papel revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 90g/m<sup>2</sup> e 300g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável);



## SENADO FEDERAL

3.6 – Possuir gavetas/bandejas para armazenamento de papel para todos os formatos SRA3, A3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 4.000 (quatro mil) folhas de papel AP 75 g/m<sup>2</sup> e sistema de alimentação por sucção (vacum feed / air feed / air assisted);

3.7 – Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações “retrato” (Portrait) e “paisagem” (Landscape);

3.8 – Resolução: capaz de produzir imagens com 600 x 1200 dpi;

3.9 – Possuir módulos de saída para empilhamento em todos os formatos de mídia de entrada;

3.10 – Possuir sistema de grampeamento automático que permita grampeamento igual ou superior a 80 páginas de papel de 75g/m<sup>2</sup>, com possibilidade de aplicação de 1 e 2 grampos laterais;

3.11 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;

3.12 – Possuir módulo de acabamento automático “in line” com inserção de capas para produção de livretos com até 80 páginas em papel AP 75g/m<sup>2</sup>, dobra, grampeamento topo e duplo lateral;

3.13 – RIP/Controlador do equipamento com:

3.13.1 – Processador de, no mínimo 2.8 GHz;

3.13.2 – Memória RAM de no mínimo 2 GB;

3.13.3 – Disco Rígido de no mínimo 500 GB.

Observação: Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como “departamentais” ou “office”;

3.14 – O equipamento deverá ser instalado na tensão de alimentação existente na SEGRAF, que é de 220V, 60hz. O Senado não se responsabiliza por danos decorrentes de problemas na rede elétrica, cabendo ao fornecedor a avaliação da necessidade de fornecer estabilizadores de energia para o seu equipamento;

Observação: Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como “departamentais” ou “office”.

3.15 – Modelos de referência (equivalente ou similar): RICOH PRO 8320, XEROX NUVERA 144, KONICA 6136P, CANON VARIOPRINT 140.



## SENADO FEDERAL

### **ITEM 4 - GRUPO 1 – IMPRESSÕES PB (MONOCROMIA), EM PÁGINAS A4, SOB DEMANDA**

4.1 - A quantidade de 500.000 páginas A4 de impressões é uma estimativa mensal, baseado no histórico de impressões realizadas entre 2016 e 2020, mensalmente, com as mesmas características. A estimativa considera, também, a projeção com base nos limites econômicos atualmente existentes no Senado Federal;

4.2 - A tipologia de impressão a ser realizada consiste, majoritariamente, em textos e traços com cobertura média de 7 % da página;

4.3 - As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

4.3.1 – Para fins de medição, dimensões de papel até 216 X 330 devem ser contabilizados como A4;

4.4 – A quantidade aqui detalhada serve para parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças e estabelecimento de serviço. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a realização do presente quantitativo;

4.5 - As impressões aqui detalhadas serão realizadas no equipamento elencado no item 3 deste Anexo;

4.5.1 – Caso o serviço de manutenção detalhado na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital) não seja capaz de reestabelecer os serviços no prazo de 24hs (conforme parágrafo décimo da Cláusula Quarta) fica facultado ao Senado Federal realizar a impressões em PB (monocromia) na impressora colorida (item 1), pelo mesmo valor unitário de impressão pactuado para o item 4;

### **ITEM 5 – GRUPO 2 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO, TECNOLOGIA INKJET, PB (MONOCROMIA) E COLORIDA (POLICROMIA), COM UTILIZAÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO E/OU PAPEL EM BOBINA SEM REMALINA, (DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO):**

5.1 – Permitir impressão colorida e preto e branco, como possibilidade de auferir bilhetagem em separado, para fins de medição;

5.2 – Velocidade: igual ou superior à 1000 ppm (mil e duzentas páginas por minuto, equivalente a 500 folhas) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;



## SENADO FEDERAL

- 5.3 – Resolução: capaz de produzir imagens com, no mínimo, 360 x 360 dpi;
- 5.4 – Trabalhar com papel em formulário contínuo ou bobina sem remalina com que permita impressões em mídias com gramatura entre 70g/m<sup>2</sup> e 120g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável), incluindo papéis de uso geral, que dispensem tratamento prévio, necessidade de homologação específica do fabricante ou tipologia específica para inkjet;
- 5.5 – Possuir módulo de entrada de alimentação no sistema “roll”, que permita utilização de bobinas com 17” de largura (limite superior mínimo aceitável);
- 5.6 – Possuir um carro para transporte de bobinas;
- 5.7 – Possuir módulo de saída que contemple cortadora de papel, nos formatos A3 e A4 em linha;
- 5.8 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- 5.9 – Possuir compatibilidade com a linguagem Adobe PostScript Nível 3 e interpretar arquivos no formato PDF;
- 5.10 – O equipamento deverá ser instalado na tensão de alimentação existente na SEGRAF, trifásica. O Senado não se responsabiliza por danos decorrentes de problemas na rede elétrica, cabendo ao fornecedor a avaliação da necessidade de fornecer estabilizadores de energia para o seu equipamento, bem como cabeamento auxiliar;
- 5.11 – O RIP/Controlador ofertado deverá ter a versão mais atualizada para o equipamento com capacidade de gerenciamento de fila de impressão, gerenciamento remoto, impressão com dados variáveis, recuperação de arquivos e imposição de páginas;
- 5.12 – Fica facultado o uso de impressoras novas ou usadas, fabricadas a partir de 2014;
- 5.13 – Para os módulos de entrada (*roll*) e saída (*cutter*) (6.5.5. e 6.5.7), fica facultado o uso de equipamentos novos ou usados, fabricadas a partir de 2014;
- 5.14 – Modelos de referência (equivalente ou similar): XEROX INKJET TRIVOR, OCÉ COLORSTREAM 6000 SERIES, RICOH PRO VC 40000.



## SENADO FEDERAL

### **ITEM 6 - GRUPO 2 – IMPRESSÕES COLORIDAS (POLICROMIA), EM PÁGINAS A4, SOB DEMANDA**

6.1 – A quantidade de 3.500.000 páginas A4 de impressões é uma estimativa mensal, baseado no histórico de impressões realizadas entre 2016 e 2020, mensalmente, com as mesmas características. A estimativa considera, também, a projeção com base nos limites econômicos atualmente existentes no Senado Federal;

6.2 - A tipologia de impressão a ser realizada consiste, majoritariamente, em páginas de livro com cobertura média de 20% da página;

6.3 – As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

6.4 – A quantidade aqui detalhada serve para parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças e estabelecimento de serviço. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a realização do presente quantitativo;

6.5 – As impressões aqui detalhadas serão realizadas no equipamento elencado no item 5 deste Anexo;

### **ITEM 7 - GRUPO 2 – IMPRESSÕES PB (MONOCROMIA), EM PÁGINAS A4, SOB DEMANDA**

7.1 – A quantidade de 4.000.000 páginas A4 de impressões é uma estimativa mensal, baseado no histórico de impressões realizadas entre 2016 e 2020, mensalmente, com as mesmas características. A estimativa considera, também, a projeção com base nos limites econômicos atualmente existentes no Senado Federal;

7.2 - A tipologia de impressão a ser realizada consiste, majoritariamente, em páginas de livro, textos e traços com cobertura média de 5% da página;

7.3 – As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

7.4 – A quantidade aqui detalhada serve para parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças e estabelecimento de serviço. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a realização do presente quantitativo;

7.5 – As impressões aqui detalhadas serão realizadas nos equipamentos elencado no item 5 deste Anexo;



SENADO FEDERAL

## **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE SOFTWARES/RIP**

A Contratada deverá fornecer e instalar todos componentes e controladores de impressão e softwares (equipamentos, PC's, monitores, etc), devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

## **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE SUPRIMENTO**

A Contratada deverá fornecer e sempre manter nas dependências da SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 03 (três) meses de produção, levando em consideração as estimativas detalhadas nos itens 2, 4, 6 e 7.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO

(Processo nº 00200.001884/2020-15)

#### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de impressão digital *on site*, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.

, durante

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo 00200.001884/2020-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de impressão digital *on site*, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu



## SENADO FEDERAL

funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - fornecer e sempre manter nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 3 (três) meses de produção, levando em consideração as estimativas detalhadas nos itens 2, 4, 6 e 7 do Anexo 2 do edital;

**VI** - utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (lei de resíduos sólidos). Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de toda e qualquer peças/consumível que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis;

**VII** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá preparar todos os serviços detalhados na Cláusula Quarta deste contrato, bem como disponibilizar e instalar os equipamentos detalhados no Anexo 2 do edital no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Bloco 01, CEP 70.165-900, Brasília-DF, deixando-os em perfeitas condições para que os serviços contratados em cada grupo sejam iniciados, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para o Grupo 1, e de até 90 (noventa) dias corridos, para o Grupo 2, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos do Grupo 1 deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de notas fiscais acompanhadas de cópia autenticada da declaração de importação (DI), quando necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os equipamentos do Grupo 1 deverão estar devidamente acondicionados e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso dos equipamentos do Grupo 2, a comprovação da data de sua fabricação será verificada previamente à instalação nas dependências da SEGRAF e ratificada no momento da entrega dos equipamentos, através de notas de venda e/ou importação, registro junto ao fabricante e aos órgãos de controle ou número de série (*serial number*). O SENADO reserva-se ao direito solicitar documentações adicionais e de não aceitar o equipamento caso a comprovação não seja devidamente efetivada, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, não obstante a aplicação de sanções contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso os equipamentos do Grupo 2 sejam novos, de primeiro uso, a comprovação dar-se-á através de notas fiscais acompanhadas de cópia autenticada da declaração de importação (DI), quando necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os equipamentos do grupo 2 deverão estar devidamente acondicionados em caixas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Maquinários, caminhão munck, empilhadeiras, ferramentas, ligações, cabos, barramentos, tomadas, bem como qualquer outra parte e/ou acessórios necessário para a descarga, instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SENADO.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos componentes e controladores de impressão e softwares (equipamentos, PC's, monitores, etc), devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O equipamento será recusado se:

- I) Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;
- II) Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;
- III) Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A instalação/entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O SENADO poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições da prestação dos serviços, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os sistemas de medição dos equipamentos devem ser ajustados de forma que a medida padrão seja a área respectiva a uma unidade A4. Tal trabalho deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica do SENADO, de modo que haja o melhor aproveitamento da mídia utilizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É vedado à CONTRATADA desinstalar ou manter inoperante qualquer equipamento sem a prévia autorização do órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente de rede do SENADO, os itens 1, 3 e 5 serão atestados **provisoriamente** pelo órgão receptor do objeto para posterior verificação de conformidade; e **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto provisório, pelo



## SENADO FEDERAL

gestor responsável pelo contrato, pelo chefe do Serviço de Impressão Digital (SEID) e pelo coordenador industrial, mediante termo de recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** iniciará a execução do objeto deste contrato, que compreende serviços de impressão digital *on site*, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o Grupo 1 e de 90 (noventa) dias corridos para o Grupo 2, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços elencados *no caput*, no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF (Gráfica do Senado), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, 70.165-900, Brasília-DF, CEP.

#### DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, APOIO E EXECUÇÃO OPERACIONAL, REFERENTES AOS ITENS 1, 3 E 5

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerar-se-á, para fins deste contrato, as seguintes definições gerais:

**I) Manutenção preventiva:** série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

**II) Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

**III) Restabelecimento do serviço:** Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, as expensas da **CONTRATADA**.

**IV) Hora útil:** qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 22:00hs em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das



## SENADO FEDERAL

22h de uma sexta-feira às 8h00h da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

**V) Prazo de restabelecimento do serviço:** Tempo decorrido entre o recebimento da comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA, e o efetivo restabelecimento do serviço.

### DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção “*on site*”, isto é, prestados no Serviço de Impressão Digital (SEID) da SEGRAF (Secretaria de Editorações e Publicações do SENADO), para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, por meio de técnicos especializados e treinados no equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho no SENADO, compreendido em dias úteis, das 7h às 22h.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA considere necessária composição de estoque de peças de reposição, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências da SEGRAF.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As manutenções preventivas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que possuem o dever de zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As manutenções corretivas serão abertas pelo SENADO através de solicitações realizadas pelo órgão fiscalizador. A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre o SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, prioritariamente o e-mail, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Número de série do equipamento;
- II) Hora de abertura da solicitação;
- III) Grau da severidade;
- IV) Anormalidade observada;
- V) Nome do responsável pela solicitação de serviço;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 22h, em dias úteis, nas dependências da SEGRAF.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - O início atendimento do referente ao restabelecimento do serviço não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O término do reestabelecimento do serviço não poderá ultrapassar o prazo de 24hs, contado a partir do início do atendimento.

**I)** Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos dependa do envio extraordinário de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a SEGRAF poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

**II)** Caso o serviço de manutenção detalhado nesta Cláusula não seja capaz de reestabelecer os serviços no prazo de 24hs fica facultado ao SENADO realizar as impressões em PB (monocromia) na impressora colorida (item 1), pelo mesmo valor unitário de impressão pactuado para o item 4 (Impressão PB – monocromia, em páginas A4, sob demanda).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A interrupção dos serviços de manutenção, o não atendimento aos prazos estipulados ou o não atendimento às chamadas técnicas para reestabelecimento do serviço ensejarão em aplicação de glosas previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Depois de concluídos os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da SEGRAF e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor/fiscal do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

**I)** Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências da SEGRAF, a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do contrato a autorização de saída.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Substituição definitiva de equipamentos:** a CONTRATADA substituirá equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação pelo órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Consideram-se defeitos frequentes e recorrentes os seguintes casos:



## SENADO FEDERAL

**I)** ocorrência de seis ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

**II)** soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 60 (sessenta) horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

**III)** apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - No caso de substituição em caráter definitivo dos equipamentos, devem ser mantidas e/ou aprimoradas todas as características técnicas do equipamento original, objeto da proposta da CONTRATADA.

### DO SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao órgão fiscalizador, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Mudança do local de instalação:** A SEGRAF reserva-se o direito de solicitar alteração do local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA uma vez durante a vigência deste contrato, inclusive com alteração de andar/prédio, oportunidade em que a CONTRATADA irá executar os procedimentos de instalação no novo local em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento do comunicado, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

**I)** O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo órgão fiscalizador, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Relatórios Administrativos:** A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pela SEGRAF, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

**I)** Relatório semanal de utilização, sempre nas terças-feiras posteriores a semana auferida, contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, com devida estratificação que permita avaliar o quantitativo referente a cada ordem de serviço que foi impressa no equipamento.

**II)** Relatório mensal de funcionamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterá o número de chamados por equipamento e o período em que o equipamento ficou em manutenção.



## SENADO FEDERAL

**III)** A SEGRAF poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

**IV)** Todos os relatórios devem ser entregues em formato digital, compatíveis com o software Microsoft Excel.

### DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, APOIO E EXECUÇÃO OPERACIONAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Por tratar-se de um serviço de impressão, não caracterizando transferência de uso do bem, compete à CONTRATADA realizar a operação dos seus equipamentos, com quantos operadores julgar necessários, para atender a execução das impressões no quantitativo detalhado nos itens 2, 4, 6 e 7.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O Serviço de Impressão Digital do SENADO (SEID) funciona, ininterruptamente, das 7h às 22h, em dias úteis. Durante esse horário, os equipamentos devem estar completamente operacionais, salvo manutenções anteriormente citadas do parágrafo terceiro ao parágrafo décimo sexto desta Cláusula, pois os serviços de impressão podem ser iniciados e encerrados a qualquer momento, dentro desse horário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os serviços de impressão devem ser iniciados imediatamente, a pedido do Chefe do SEID ou seus superiores e substitutos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Os operadores , além de serem plenamente capazes de operar os seus respectivos equipamentos de impressão, deverão possuir capacidade técnica para dialogar com a equipe da SEGRAF quanto a questões técnicas referentes a identificação de erros de registros e marcações de corte, bem como saber distinguir orientações (fibra) de cada papel, tipologia e gramatura.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao órgão fiscalizador e ao gestor do contrato uma relação nominal dos operadores que virão ao SENADO para execução do serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá organizar e fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes e crachás de identificação, que serão de utilização obrigatória nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e de seus órgãos supervisionados.

**I)** O descumprimento das normas acima elencadas faculta ao SENADO a proibição da entrada do respectivo funcionário nas dependências da Casa.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a convenção coletiva de trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados será exclusiva da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA MENSAL DE MEDIÇÃO

Ao final de cada mês, será auferida, através de software/sistema/plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, a quantidade de páginas A4 efetivamente produzidas, relativos aos itens 2, 4, 6 e 7 do contrato, procedimento esse chamado de medição mensal. Apenas a unidade efetivamente impressa será contabilizada para a medição e referido pagamento.

D) A medição mensal será encaminhada ao SENADO até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de páginas A4 impressas total por equipamento, diferenciando páginas coloridas e preto e branco; custo do serviço utilizado; tipo de impressão (simples ou duplex); quantidade de consumíveis utilizados no mês (tintas e cabeças de impressão). Caso solicitado pelo gestor, deverá ser gerado um relatório também em formato estatístico;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam definidos os seguintes detalhamentos quanto às medições:

**I)** Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado. Neste caso, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido, detalhando a quantidade de páginas A4 falhas e assinado por ambas as partes;

**II)** Os operadores do serviço de apoio e execução devem ser orientados a não prosseguir com trabalhos caso haja dúvida acerca da qualidade e do resultado da impressão, cabendo à





## SENADO FEDERAL

fiscalização do contrato autorizar a continuidade da impressão ou solicitar intervenção corretiva;

**III)** Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A digitalização de documentos - caso os equipamentos postos em disposição permitam esta funcionalidade – não serão objetos de cobrança, reservando-se ao SENADO o direito de fazer uso destas funções.

### CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no presente contrato de acordo com o instrumento de medição de resultados abaixo especificado, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados nesta Cláusula têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser observada a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

**I** - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais;

**II** - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Ocorrência do tipo 1:</b> Inobservância do tempo máximo de 4 horas para o início do restabelecimento dos serviços após recebimento da comunicação feita pelo Senado Federal	
<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do SENADO e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Valor da Glosa:</b> 0,5 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do Anexo 2 do edital).	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>Ocorrência do tipo 2:</b> Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento do serviço, após o início do atendimento.	
<b>Valor da Glosa:</b> 1 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do do Anexo 2 do edital).	



SENADO FEDERAL

<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>Ocorrência do tipo 3:</b> Inobservância do tempo máximo de 60 dias corridos para substituir equipamento que apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.	
<b>Valor da Glosa:</b> 2 %, por dia, sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do Anexo 2 do edital).	
<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>Ocorrência do tipo 4:</b> Impossibilitar a impressão devido à ausência de suprimentos.	
<b>Valor da Glosa:</b> 1 %, por hora ou fração que o equipamento ficou parado devido à ausência de suprimentos, sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do Anexo 2 do edital).	
<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>Ocorrência do tipo 5:</b> Desinstalar ou manter inoperante qualquer equipamento sem prévia autorização do SENADO.	
<b>Valor da Glosa:</b> 2 % por dia de indisponibilidade, sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do Anexo 2 do edital).	
<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>Ocorrência do tipo 6:</b> Deixar de apresentar relatório – ou apresentar relatório incompleto - de visita técnica que possibilite fechamento do chamado referentes a manutenção de equipamento.	
--	--



## SENADO FEDERAL

<b>Valor da Glosa:</b> 0,5 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do Anexo 2 do edital).	
<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

<b>Ocorrência do tipo 7:</b> Atrasar a emissão de relatórios administrativos ou apresentar relatórios insuficientes.	
<b>Valor da Glosa:</b> 0,5 %, por ocorrência, sobre o valor mensal da respectiva locação (itens 1, 3 ou 5 do Anexo 2 do edital).	
<b>Aferição:</b> Verificação pela equipe técnica do Senado e encaminhamento ao Gestor.	
<b>Observação:</b>	
Total de ocorrências:	
Data da Ocorrência	Descrição

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% do valor mensal da respectiva locação será considerada como inexecução parcial do contrato, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação da glosa, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A impossibilidade de realizar impressão nos equipamentos, decorrentes do não atendimento a qualquer um dos níveis de serviço aqui estabelecidos, autorizam a SEGRAF a realizar a impressão em qualquer outro equipamento - independentemente da tecnologia de impressão – existentes no seu parque gráfico.

**I** - Além do valor estipulado nas glosas das ocorrências 1-8 definidas no parágrafo segundo desta Cláusula, será calculado o custo total do serviço, de acordo com os sistemas de custeio da SEGRAF, e o montante será objeto de glosa no mês subsequente;

**II** - Alternativamente, desde que manifestada a concordância e interesse do SENADO, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente, por tempo determinado, as impressões demandadas pelo SENADO, em qualquer “*bureau*” que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, sem desconsiderar as referidas glosas, mas isentando-a de multa contratual e glosa adicional referente ao custo do serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo



## SENADO FEDERAL

permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificação	Preço unitário (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total (R\$)
-						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos dos **itens 1, 3 e 5** serão realizados mensalmente, e o período terá início após assinatura do recebimento definitivo dos equipamentos, previsto no parágrafo décimo quarto da Cláusula Terceira.

**I** - O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, será proporcional. Os demais pagamentos considerarão período entre o dia primeiro e o último dia de cada mês, considerando calendário de 30 dias por mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos referentes aos **itens 2, 4, 6 e 7** serão realizados mensalmente conforme a quantidade de páginas impressas, de acordo com o modelo de medição apresentado na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelo transporte, instalação, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, bem como qualquer outro custo, serão responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para os fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato, podendo estes sofrer glosas decorrentes do não cumprimento do instrumento de medição de resultados detalhados na Cláusula Sexta.

**I)** A assinatura dos gestores, seja ela física ou eletrônica, no documento de cobrança detalhado neste parágrafo, servirá como atestado de recebimento definitivo mensal para todos os itens deste contrato;



## SENADO FEDERAL

**II)** O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios mensais de utilização da CONTRATADA, dispostos no parágrafo vigésimo da Cláusula Quarta, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos;

**III)** Relatório com os contadores de cada equipamento / máquina deverá acompanhar a nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto desta Cláusula e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

**I)** A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões negativas de débitos estaduais e municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



## SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a **4,75%** ( quatro inteiros e setenta e



## SENADO FEDERAL

cinco centésimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – Seguro-Garantia; ou

**III** – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





## SENADO FEDERAL

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da respectiva locação – itens 1, 3 e 5 do edital) até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato), ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto, Sexto e Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



## SENADO FEDERAL

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituição por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento, sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**  
**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO

(Processo nº 00200.001884/2020-15)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020</b>						
<b>Data de abertura:</b>						
<b>Nome da empresa:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>CEP:</b>						
<b>Telefone: (DDD)</b>						
<b>Fax: (DDD)</b>						
<b>E-mail:</b>						
<b>Dados Bancários:</b>						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO**

**ANEXO 5**

**(Processo nº 00200.001884/2020-15)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA  
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., inscrito(a) no CNPJ n.º ....., declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - 2ª RETIFICAÇÃO

ANEXO 6

(Processo nº 00200.001884/2020-15)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: \_\_\_\_\_)